

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PLANO DE
MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS
SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à
entrega do terceiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão (PMMES)
2011 e 2012 por parte da Concessionária, conforme disposto no art. 2º da
Deliberação AGENERSA nº 115/2007, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Determinar à CASAN encaminhar trimestralmente ao Conselho Diretor
relatório de acompanhamento do plano em questão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

04



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SE. REG. DOA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25/10/2010
Proc. E- 12/020.426/2010.
Fls: 50

Processo nº.: E-12/020.426/2010
Autuação: 25/10/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de manutenção, melhorias e expansão dos serviços (PMMES) 2011 e 2012.
Relato: 29 de março de 2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório encetado através da CI AGENERSA/CASAN nº. 067/10¹, de 25/10/10, em virtude do cumprimento do parágrafo único, Art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº. 115/07, de 26/06/07:

"(...)

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano De Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

"(...)

¹ Fls. 03



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25 / 10 / 2010
Proc. E- 12 / 020 . 426 / 2010
Fls: 53

Dando prosseguimento ao pleito, o Gerente da CASAN apresenta sua Nota Técnica nº. 037/10², com seu parecer, tomando por base o que foi apresentado pela Concessionária em sua correspondência PR/429/10/PROLAGOS³, e anexos, datada de 30/09/10, como segue:

"Em cumprimento à determinação contida no Art. 2º da deliberação (...) referenciada, a Concessionária (...) encaminhou, através da carta PR/429/10/PROLAGOS, os documentos constantes do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, PMMES, compostos das seguintes peças:

❖ **PMOS — Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços:**

Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2011 e 2012, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.

❖ **PIES — Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços:**

Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução nos anos de 2011 e 2012 abordando os sistemas que serão contemplados com as obras estabelecidas nas listagens de investimentos constantes da 2ª etapa da fase II do 2º termo aditivo ao Contrato de Concessão.

As obras listadas estão de acordo com os projetos apresentados pela Concessionária e aprovados pela CASAN.

Foram acrescidos no PIES as obras que estão em andamento no ano de 2010 nos Sistemas de água e esgoto.

❖ **Monitoramento e Controle de Pressão:**

Esse documento estabelece o plano de ação visando garantir o equilíbrio das pressões nos sistemas de adução e distribuição de água.

A Concessionária utiliza para o monitoramento de pressão a atuação do Centro de Controle Operacional (CCO), de 20 unidades de controle remotas que atuam com

² Fls. 04/07.

³ Fls. 08/27

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25/10/2010
Proc. E- 12/020.426/2010
Fls: 52AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

um sistema de rádio-comunicação e de um sistema supervisorio que informa em tempo real qualquer anomalia nos sistemas.

❖ **Plano de Prevenção de Emergências:**

Esse documento tem por objetivo definir os principais riscos que podem ocorrer nos sistemas de água e esgoto, indicando as intervenções e as ações de prevenção para evitar a ocorrência de acidentes.

São citadas situações emergenciais internas como: rompimento de tubulações; emergências nos municípios provocadas por incêndios, vendavais, alagamentos e indicações de números de telefones úteis para acionamento de órgãos de atendimento à população, tais como: Defesa Civil, Secretaria de Obras Municipal, Corpo de Bombeiros e da própria Concessionária.

❖ **Monitoramento e Controle de Perdas:**

Esse documento tem por objetivo apresentar as ações que estão sendo adotadas, de modo a se atingir o mínimo de perdas no sistema, atuando em:

- ❖ Programas de Capacitação;
- ❖ Localização de vazamentos e substituição de redes e adutoras antigas;
- ❖ Troca e redimensionamento de micro-medidores;
- ❖ Operações de combate a fraude, utilizando as equipes de vigilância, denúncias e análises de faturamento;
- ❖ Gerenciamento de grandes consumidores;
- ❖ Análises periódicas dos relatórios de resultados dos índices de perdas físicas mensais, trimestrais e anuais; perdas de faturamento mensais, trimestrais e anuais.

❖ A CASAN conclui que: "Os documentos acima comentados foram apresentados no prazo estabelecido na deliberação AGENERSA N°. 115/07,⁴ de 26 de junho de

⁴ Fls. DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. 115 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, **POR MAIORIA, DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA n°. 017/2006.

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção

(PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos

30 de setembro de 2007

30 de setembro de 2008

30 de setembro de 2010

Período de referência do Plano de Manutenção

2007 e 2008

2009 e 2010

2011 e 2012



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E-12.020.426/2010

Fls. 53

2007, e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico estando, portanto, **ACEITOS e APROVADOS.**"

Através do ofício SECEX nº. 509/10,⁵ de 26/10/10, a Concessionária, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi informada que a AGENERSA procedeu à autuação do presente processo.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº. 207/10⁶, o presente pleito, em virtude do sorteio realizado em 28/10/10, foi enviado ao meu gabinete, doravante sendo a relatoria de minha responsabilidade.

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 137/10⁷, de 10/11/10, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 dias.

Através da correspondência PR/sem número/10⁸, de 12/11/10, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 137/10, serve-se da presente para tecer suas considerações:

"(...)

Conforme consta da conclusão da Nota Técnica CASAN nº. 037/2010, anexada à fl. 06 dos autos, aquela Câmara de Saneamento considerou o cumprimento do prazo de entrega do PMMES pela concessionária, bem como que o documento contém as determinações previstas no Manual de Procedimentos referidas ao Plano, pelo que aprovou e aceitou.

30 de setembro de 2012

2013 e 2014

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaiba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Darcília Aparecida da Silva Leite
João Paulo Dutra de Andrade
José Carlos dos Santos Araújo
Luiz Firmino Martins Pereira

Conselheiro-Presidente
Conselheira
Conselheira
Conselheiro
Conselheiro
Vogal (voto vencido)

⁵ Fl. 28

⁶ Fl. 29

⁷ Fl. 31

⁸ Fl. 35/36



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S. C. P. A. DE J. C. O. DA C. A. C. I. V. I. L.
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25 / 10 / 2010
Proc. E- 12 / 020.426 / 2010
Fls. 54

"Assim sendo, esta Concessionária vem requerer ao Conselho Diretor da AGENERSA seja dado por cumprido o artigo 4º do Manual de Procedimentos, obrigação bianual de entrega do PMMES pela Concessionária."

Em 12/01/11, o presente processo é encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor dos autos. Às fls. 40/41 a Procuradoria oferece seu parecer, como segue:

"(...)

O PMMES apresentado pela Concessionária consta de fls. 08 /27, e foi devidamente analisado pela Gerência da CASAN/AGENERSA, por meio da Nota Técnica CASAN 037/2010, às fls. 04/07, concluindo pela sua aceitação e aprovação, à luz do Contrato de Concessão.

Com apoio no parecer da CASAN, opino por considerar cumprida a obrigação determinada na deliberação em voga, bem como o Art. 4º do Manual de Procedimentos. Por fim, pelo regular do PMMES, em todos os seus aspectos."

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 046/11⁹, de 15/03/11, a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 2 dias.

Através do e-mail¹⁰, de 21/03/11, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 046/11, serve-se da presente para tecer suas considerações finais, como segue:

"(...) a Concessionária vem reiterar sua manifestação de fl. 38 dos autos, entendendo ter sido a mesma ratificada pela Procuradoria desta AGENERSA, conforme se depreende do parecer de fls. 40/41, bem como requerer seja julgada como cumprida a obrigação prevista no artigo 4º do Manual de Procedimentos quanto à entrega bianual do PMMES."

É o relatório.

Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

⁹ Fl. 42
¹⁰ Fl. 44



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.426/2010
Autuação: 25/10/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de manutenção, melhorias e expansão dos serviços (PMMES) 2011 e 2012.
Relato: 29 de março de 2011

SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25/10/2010
Proc. E-12/020.426/2010
Fls: 55

VOTO

Trata-se de processo iniciado pela CI AGENERSA/CASAN nº. 067/10, de 25/10/10, em virtude do cumprimento do parágrafo único, Art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº. 115/07, de 26/06/07:

(...)

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano De Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E- 12,920.426/2010

Fls. 564

Solicitada, a CASAN apresentou Nota Técnica nº. 037/10, com parecer que transcrevo em parte, abaixo:

"(...) a Concessionária (...) encaminhou documentos constantes do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, PMMES, compostos das seguintes peças:

❖ **PMOS - Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços:**

Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2011 e 2012, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos (...).

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.

❖ **PIES - Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços:**

Nesse documento estão listados os investimentos previstos para execução em 2011 e 2012, abordando os sistemas que serão contemplados com as obras estabelecidas nas listagens de investimentos constantes da 2ª etapa da fase II do 2º termo aditivo ao Contrato de Concessão.

As obras listadas estão de acordo com os projetos apresentados pela Concessionária e aprovados pela CASAN (...).

❖ **Monitoramento e Controle de Pressão:**

Esse documento estabelece o plano de ação visando garantir o equilíbrio das pressões nos sistemas de adução e distribuição de água.

A Concessionária utiliza para o monitoramento de pressão a atuação do Centro de Controle Operacional (CCO), de 20 unidades de controle remotas que atuam com um sistema de rádio-comunicação e de um sistema supervisorio que informa em tempo real qualquer anomalia nos sistemas.

❖ **Plano de Prevenção de Emergências:**

Esse documento tem por objetivo definir os principais riscos que podem ocorrer nos sistemas de água e esgoto, indicando as intervenções e as ações de prevenção para evitar a ocorrência de acidentes.

São citadas situações emergenciais internas (...) e indicações de números de telefones úteis para acionamento de órgãos de atendimento à população (...).



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/10/2010

Proc. E- 12/020.426/2010

Fls: 57

❖ Monitoramento e Controle de Perdas:

Esse documento tem por objetivo apresentar as ações que estão sendo adotadas de modo a se atingir o mínimo de perdas no sistema, atuando em:

- ❖ Programas de Capacitação;
- ❖ Localização de vazamentos e substituição de redes e adutoras antigas;
- ❖ Troca e redimensionamento de micro-medidores;
- ❖ Operações de combate a fraude, utilizando as equipes de vigilância, denúncias e análises de faturamento;
- ❖ Gerenciamento de grandes consumidores;
- ❖ Análises periódicas dos relatórios de resultados dos índices de perdas físicas mensais, trimestrais e anuais; perdas de faturamento mensais, trimestrais e anuais.

A CASAN conclui que: "Os documentos acima comentados foram apresentados no prazo estabelecido na deliberação AGENERSA N°. 115/07 e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico estando, portanto, ACEITOS e APROVADOS."

Oportunamente, a Concessionária, em resposta ao ofício desta AGENERSA, informou que "(...) Conforme consta da conclusão da Nota Técnica CASAN n°. 037/2010, aquela Câmara de Saneamento considerou o cumprimento do prazo de entrega do PMMES pela Concessionária, bem como que o documento contém as determinações previstas no Manual de Procedimentos referidas ao Plano, pelo que aprovou e aceitou.

"Assim sendo, esta Concessionária vem requerer ao Conselho Diretor da AGENERSA seja dado por cumprido o artigo 4º do Manual de Procedimentos, obrigação bianual de entrega do PMMES pela Concessionária."

Solicitada, a Procuradoria ofereceu parecer, como segue, em parte:

"(...) Com apoio no parecer da CASAN, opino por considerar cumprida a obrigação determinada na deliberação em voga, bem como o Art. 4º do Manual de Procedimentos. Por fim, pelo regular do PMMES, em todos os seus aspectos."

Em suas considerações finais, a Concessionária renovou sua manifestação anterior, requerendo seja julgada como cumprida a obrigação prevista no artigo 4º do Manual de Procedimentos quanto à entrega bianual do PMMES.

Assim, não me resta mais do que acompanhar os pronunciamentos da CASAN e da Procuradoria para propor ao Conselho Diretor considerar atendido o objetivo do



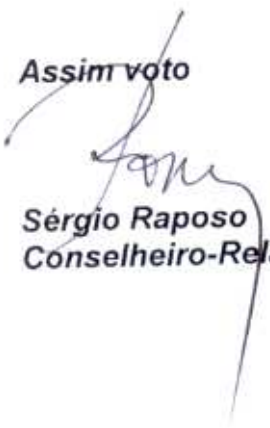
AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 25 / 10 / 2010
Proc. E-12 / 020.426 / 2010
Fol: 58 A

presente processo, com relação à entrega do terceiro Plano de Manutenção, melhorias e Expansão 2011 e 2012 por parte da Concessionária.

Assim voto


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 423

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

**PROLAGOS - PLANO DE MANUTENÇÃO,
MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES)
2011 E 2012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.426/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

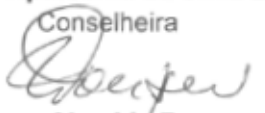
Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à entrega do terceiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão (PMMES) 2011 e 2012 por parte da Concessionária, conforme disposto no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 115/2007, de 26 de junho 2007.


Art. 2º - Determinar à CASAN encaminhar trimestralmente ao Conselho Diretor relatório de acompanhamento do plano em questão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro-Relator


Mário Flávio Moreira
(Vogal)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 25/30/2010

Proc. E- 12 1020 426 2010

Fls: 59